

LEI Nº 373 DE 08 DE ABRIL DE 2026

*Dispõe sobre a extinção da segregação de massas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alegrete do Piauí - PI, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE ALEGRETE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica extinta a segregação de massas, prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 185, de 23 de março de 2012.

§ 1º Em razão do disposto no caput deste artigo fica extinto o Plano Financeiro (plano em repartição), passando o Plano Previdenciário (plano em capitalização), integrante do plano de seguridade social do servidor público do Município Alegrete do Piauí, a operar como plano único de previdência.

§ 2º. O total de recursos existentes no agora extinto Plano Financeiro (plano em repartição), apurado na data de entrada em vigor desta Lei, reverterá ao Plano Único de Previdência e servirá exclusivamente para o pagamento de todos os benefícios previdenciários do RPPS do Município de Alegrete do Piauí, ressalvadas as despesas administrativas em seu limite legal.

§ 3º. Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do § 2º todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Plano Financeiro (plano em repartição) possui junto ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

*O povo acima de tudo.*

Município de Alegrete do Piauí, bem como suas autarquias e fundações, considerados até a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo observará o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 5º. O Plano Único de Previdência sucederá o Fundo Financeiro do plano de seguridade social do Município de Alegrete do Piauí para todos os fins de direito, sendo compelido a cumprir todas as obrigações do extinto Plano Financeiro (plano em repartição).

§ 6º Ficam transferidos todos os segurados e beneficiários do Fundo Financeiro (plano em repartição) para o Fundo Previdenciário Capitalizado Único, devendo ser publicada, em ato normativo, a relação dos que forem transferidos.

Art. 2º Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do Tesouro do Município.

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 185/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí-PI, em 08 de abril de 2026.

MARCIO WILLIAN  
MAIA  
ALENCAR:62159283  
304

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
WILLIAN MAIA  
ALENCAR:62159283304

Marcio Willian Maia Alencar  
Prefeito Municipal

APROVADA

Discussão 20/04/2026

Jose Nery de Lima

1º Secretário da Câmara

José Nery de Lima  
CPF 043.242.973-55  
Alegrete do Piauí - PI

A ordem, do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Alegrete do Piauí-PI 20/04/2026

Maria Socorro dos Santos Silva

Secretário (a) da Câmara

Maria Socorro dos Santos Silva  
CPF 949.835.853-20  
Portaria N° 005/2026 - 07.01.2026  
Secretária Administrativa da Câmara  
Alegrete do Piauí - PI

Promulgada nesta data: Publique-se

Registre-se, e Cumpre-se: Sala das sessões

Em 20/04/26

Julião Francisco Pereira

Julião Francisco Pereira  
CPF 766.780.163-00  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Alegrete do Piauí - PI

EXPEDIENTE

Lido em 20/04/26

JOSE NERY DE LIMA

Secretário da Câmara

José Nery de Lima  
CPF 043.242.973-55  
Alegrete do Piauí - PI

PROMULGADA: 20/04/26

Márcio Willian Maia Alencar  
CPF: 621.592.833-04  
Prefeito Municipal

SANCIONADA: 20/04/26

Márcio Willian Maia Alencar  
CPF: 621.592.833-04  
Prefeito Municipal